



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.869 /

**“INSTITUI O PROJETO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no âmbito do Município de Poços de Caldas, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas será realizada através de:

- I - doação de materiais esportivos, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- II - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- III - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;
- IV - incentivo financeiro para cuidadores e mantenedores dos equipamentos esportivos, evitando sua degradação.

Art. 2º As empresas que fizerem adesão ao projeto poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Esporte e Lazer.

Art. 3º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá nenhum incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação, além da autorização prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE MAIO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1447, de 08/05/2024.